



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

= PROJETO DE LEI Nº 074/2017 =
de 11 de setembro de 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 01 – TESOURO

02	PODER EXECUTIVO	
07	SERVIÇOS MUNICIPAIS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	
267820012.1.014	Recapeamento e Pavimentação Asfáltica no Perímetro Urbano	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Ficha nº 400.....		R\$ 160.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito, serão cobertos com o Excesso de Arrecadação a se verificar no corrente exercício, relativo à Alienação de Bens, que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 11 de setembro de 2017.


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal





www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

MENSAGEM
Nº 083/2017

OBJETO DELIBERAÇÃO
Comissões e Justica Redocas
Fazendas e Documentos
ALA SESSÕES 12 / 09 / 2017
J.P.B. PRESIDENTE

Bariri, 11 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres Edis o incluso Projeto de Lei nº 074/2017, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar a abertura de Credito Adicional Suplementar, para atender demandas orçamentárias nos Serviços de Infraestrutura Urbana e Rural do Município.

Os recursos para abertura do referido crédito, serão cobertos com o Excesso de Arrecadação a se verificar no corrente exercício, relativo à Alienação de Bens, que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

